

PARECER Nº 1285/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 85/01**

Objetiva o presente PL nº 85/01, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, obrigar a todas as edificações de acesso público e que tenham portas com detetor de metais ou dispositivos antifurto, quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo, a exibir em local visível e de fácil leitura para os que adentram a edificação, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

Sendo que as portas e equipamentos citados acima deverão ser desligados para não interferirem no funcionamento dos aparelhos instalados nas pessoas, quando da passagem por elas, ou então encaminhar os portadores de aparelhos para uma entrada alternativa, resguardando-lhes a integridade física.

A não observância da matéria proposta implicará aos eventuais infratores multa de R\$ 1.000 (um mil reais), em dobro na sua reincidência.

Os portadores de marca-passo devem evitar os detetores de metais em aeroportos, em portas de banco e supermercados, como também, dispositivos antifurtos que são capazes de causar interferência em marca-passo tanto unipolares com os bipolares, podendo inibir, deflagrar, reverter ao modo assíncrono e até mesmo modificar a programação dos marca-passo.

Sendo cada vez mais comum o uso desse tipo de aparelho torna-se necessário medidas que visem maior proteção a seus usuários.

Assim sendo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17-10-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

ANA MARTINS

EDIVALDO ESTIMA

FARHAT